



CÓDIGO INSTITUCIONAL DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO ALCANCE | GESTÃO EM SAÚDE.

I - DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Código tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios do INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, associação civil de direito privado, de caráter social, filantrópico, assistencial e promocional à saúde, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, doravante denominada simplesmente *Instituto Alcance*.

Art. 2º Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros do INSTITUTO ALCANCE, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Art. 4º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.



- II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.
- V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.
- IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.
- X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 6º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão orientados pelo departamento de DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS - DPRH do INSTITUTO ALCANCE, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.



Art. 7º A GERÊNCIA de DPRH será a responsável em balizar os procedimentos para o recrutamento, seleção e contratação de pessoal das Unidades geridas pelo INSTITUTO ALCANCE.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento, seleção e contratação se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo do INSTITUTO.

Art. 8º A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 9º O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de edital de publicação no sítio do INSTITUTO ALCANCE www.institutoalcance.org.br, contendo o "cargo" com indicação para consulta do edital, com informações adicionais acerca da vaga e, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 10 O sítio do INSTITUTO ALCANCE informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além do sítio oficial do INSTITUTO ALCANCE www.institutoalcance.org.br, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Art. 11 O INSTITUTO ALCANCE poderá fazer contratação de pessoal em caráter precário, por ocasião da assunção da unidade, obedecendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão.

Parágrafo único: considera-se caráter precário, as contratações de pessoal de forma temporária, sem a totalidade do processo seletivo preconizado nesse regulamento.

II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12 Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pelo INSTITUTO ALCANCE deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AB', 'D', 'E', and 'F']



III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 Os candidatos poderão inscrever-se:

I. Cadastrar o currículo no sítio oficial do INSTITUTO ALCANCE www.institutoalcance.org.br;

Parágrafo único: A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo, ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes.

II. Encaminhar o *Curriculum Vitae* com apontamento da vaga e unidade pretendida para o e-mail do INSTITUTO ALCANCE dprh@institutoalcance.org.br.

Parágrafo único: Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do INSTITUTO ALCANCE.

III - Entregar pessoalmente o *Curriculum Vitae* na sede do INSTITUTO ALCANCE ou no endereço informado pelo DPRH referente a unidade de Saúde pretendida, respeitando dias e horários estabelecidos.

IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 14 A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de análise curricular e entrevista técnica, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica operacional, testes psicológicos, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previstos e divulgados no edital.

Art. 15 O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

I - **Etapa I** – Análise do *Curriculum Vitae* é de caráter eliminatório, esta fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido, onde a convocação para



Etapa II, estará condicionada ao preenchimento dos requisitos exigidos pela vaga.

Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no sítio do INSTITUTO ALCANCE.

II - **Etapa II** – A entrevista técnica de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste em aferir as condições do candidato através de parâmetros objetivos estabelecidos. A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, conforme os procedimentos seguintes:

- a) A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.
- b) Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa especializada ou profissionais da área contratados especificamente para este fim.
- c) Após aferição da entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

III - **Etapa III** - Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final.

Art. 16 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

Art. 17 A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único: A critério do INSTITUTO ALCANCE e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.



V - DAS COTAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 18 Será assegurado as pessoas com deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91.

VI – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Art. 19 A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração do INSTITUTO ALCANCE, as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que inserida a organização de saúde e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

Art. 20 O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 21 O preenchimento de função, de chefia e assessoria, previsto no organograma, por se tratar de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha dos Diretores das Unidades e Superintendentes Administrativo e Executivo do INSTITUTO, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido sempre o departamento de DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS – DPRH.

Art. 22 Os Diretores de Unidades são de livre escolha do Conselho de Administração, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia, ouvido os Superintendentes Administrativo e Executivo do INSTITUTO ALCANCE.

Art. 23 Para os casos dos artigos 21 e 22 fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

111PRTPJ - Protocolo nr. 1678805 - 31/07/2019



Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás.

Art. 24 O INSTITUTO ALCANCE poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado a menos de 6 (seis) meses para o mesmo cargo.

Art. 25 A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 26 Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o Art. 17 desse Código, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do INSTITUTO ALCANCE, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

VI - DAS CONTRATAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Art. 27 A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I - Conveniência administrativa e operacional;
- II - Disponibilidade financeira;
- III- Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga;
- IV - Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas; V - Demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 28 A administração do INSTITUTO ALCANCE deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.



Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no departamento de DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS – DPRH da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 29 A eficácia dos termos deste código se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO ALCANCE, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 17 e inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás. Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os empregados poderão ser admitidos sob os seguintes regimes: (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, Cooperativas e (PJ) Pessoa Jurídica em atendimento a lei estadual nº 20.243, de 24 de julho de 2018 como disposto no *caput* do inciso III, do Art. 2º *as organizações sociais poderão utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do contrato de gestão, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde.* Conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço;

Art. 31 A admissão de ex-colaboradores do INSTITUTO ALCANCE somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra descrito.

Art. 32 É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento, seleção de pessoal e formação continuada sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria do INSTITUTO ALCANCE, seja pelo volume ou especificidade da(s) vaga(s) existente(s).

Art. 33 A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da diretoria do INSTITUTO ALCANCE, bem como a especificação do perfil de cada vaga.



Art. 34 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Código serão resolvidos pela Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 35 O presente Código entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério do INSTITUTO ALCANCE.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2019

WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR
- PRESIDENTE -

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 29/07/2019 15:49:08, sob nº 1678805,
registrado e digitalizado em 31/07/2019 08:38:55.
Averbado à margem do registro nº 6569 Prot.: 1605677.
Emolumentos: R\$ 44,44 ISS: R\$ 2,22 Fundos: R\$ 17,33 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 78,49
Selo Eletrônico: 01951506021033134707885
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Lourdes Bemadeth S. de Souza Barreto
✓ Lourdes Bemadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209